Diário Oficial



Município de Pirapozinho

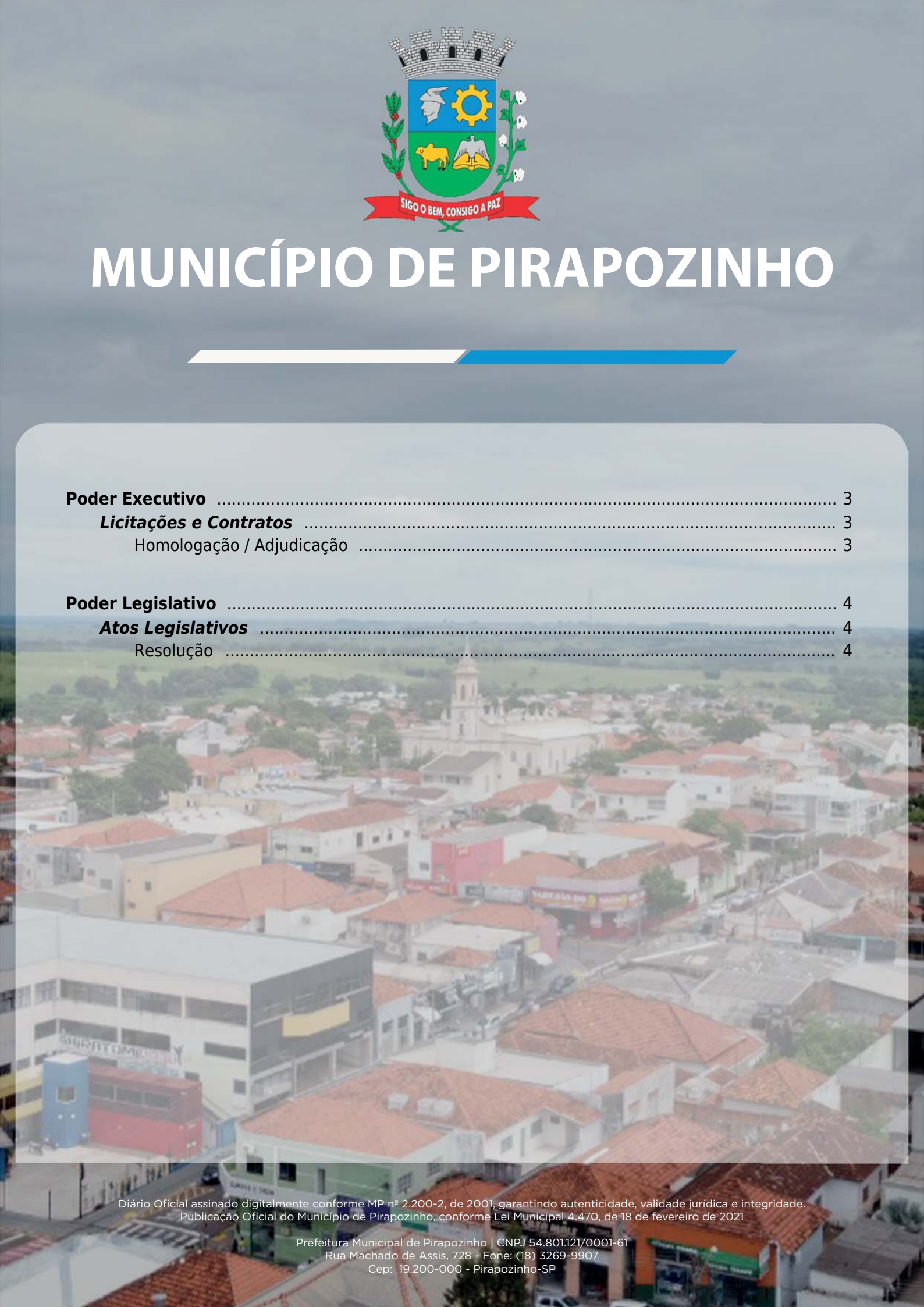
Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VI | Edição nº 1267

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Resolução 4



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19-2026
PROCESSO Nº. 82-2026
SRP Nº. 20-2026

OBJETO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE CESTAS DE FRUTAS E LEGUMES PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais a mim conferidas, **HOMOLOGO e ADJUDICO** a **Dispensa de Licitação n° 19-2026 – Processo Licitatório nº 82-2026 – SRP Nº. 20-2026**, em conformidade com o artigo 75, Inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, tendo como objeto a **SELEÇÃO DE FORNECEDORES PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE CESTAS DE FRUTAS E LEGUMES PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** a favor da empresa abaixo:

EMPRESA: PATRICIA RAMOS SOUZA MAIOLI - MEI, possuidora do CNPJ nº. 28.709.189/0001-05, com sede a RUA DRA CASSIA MARIA MARTINS, Nº. 280 – JARDIM VANTINI – CEP: 19.204-456 – PIRAPOZINHO/SP, **CONTATO:** 18-3269-1573 9.8814-3296, **REPRESENTANTE LEGAL: PATRICIA RAMOS SOUZA MAIOLI**, portadora do RG sob nº. [redacted] e CPF sob nº. [redacted]:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	1.200	QUILOS	BATATA	R$ 8,00	R$ 9.600,00
02	1.200	QUILOS	CENOURA	R$ 5,00	R$ 6.000,00
03	1.200	QUILOS	BETERRABA	R$ 4,50	R$ 5.400,00
04	1.200	QUILOS	MAÇA	R$ 8,00	R$ 9.600,00
05	1.200	QUILOS	BANANA	R$ 4,50	R$ 5.400,00
06	1.200	QUILOS	LARANJA	R$ 4,00	R$ 4.800,00
07	1.200	QUILOS	TOMATE	R$ 7,00	R$ 8.400,00
08	1.200	QUILOS	CHUCHU	R$ 6,00	R$ 7.200,00
09	1.200	QUILOS	MAMÃO	R$ 5,00	R$ 6.000,00
VALOR GLOBAL				**R$ 62.400,00**	

PM de Pirapozinho – SP, 04 de agosto de 2026.
LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
Prefeito do Município de Pirapozinho

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Centro - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N° 349/26/16

Autor: Mesa da Câmara

"Disciplina o processo de apresentação, análise, aprovação e acompanhamento da execução das emendas parlamentares impositivas ao orçamento municipal, e dá outras providencias."

ODILO ANTÔNIO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMOLGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Esta Resolução regulamenta o procedimento para apresentação, análise, tramitação, aprovação, execução e acompanhamento das emendas parlamentares individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA

Das Disposições Gerais

Artigo 2º - As emendas parlamentares impositivas ao orçamento municipal, fundadas no art. 126-A da Lei Orgânica Municipal e nas disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapozinho, sujeitam-se ao processo estabelecido nesta Resolução, que tem por objetivo assegurar a legalidade, a compatibilidade orçamentária, a transparência e o adequado acompanhamento de sua execução.

§ 1º São emendas parlamentares impositivas aquelas de apresentação, aprovação e execução obrigatórias pelo Poder Executivo, que corresponderão, no total, ao percentual previsto no § 1º, do artigo 126-A, da Lei Orgânica do Município de Pirapozinho, sendo 50% (cinquenta por cento) desse valor obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde, conforme §9º do art. 166 da Constituição Federal.
§ 2º A distribuição será feita de forma igualitária e impessoal entre os Vereadores, vedada a cessão ou transferência do limite entre parlamentares.

§ 3º É vedada a destinação de emendas parlamentares para:

I – dotações para pagamento de pessoal e seus encargos;
II – serviço da dívida pública;
III – despesas vinculadas a convênios ou compromissos já assumidos pelo Município;
IV – finalidades contrárias à legislação vigente ou ao interesse público;
V - finalidades não previstas entre as constantes dos documentos de formalização da entidade ou órgão destinatário;

1

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Centro - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

VI – despesas de valores inexequíveis, quando as despesas de formalização se mostrarem mais gravosas que o valor destinado.

§ 4º Anualmente, até 30 de agosto, a Mesa Diretora da Câmara Municipal encaminhará ofício à ao Setor de Finanças do Município, solicitando informações sobre a base de cálculo das Emendas Impositivas Parlamentares ao Orçamento Municipal, com base no disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 5º Recebida a resposta ao questionamento, em até 10 (dez) dias úteis após recebimento do ofício, a Mesa Diretora informará os valores permitido aos Parlamentares para elaboração de suas proposituras.

Da Apresentação das Emendas

Artigo 3º - As emendas parlamentares ao orçamento municipal serão apresentadas pelo vereador proponente à Comissão de Finanças e Orçamento, por escrito e em formulário padronizado pela Mesa Diretora, dentro do prazo legal estabelecido no regimento interno legislativo para tramitação da Lei Orçamentária.

§ 1º O formulário de apresentação, editado por Ato da Mesa Diretora, conterá, obrigatoriamente, os seguintes campos:

I – identificação do vereador proponente (nome completo, partido e legislatura);
II – exercício financeiro de referência;
III – objeto e descrição detalhada da emenda, com indicação do programa, ação orçamentária, natureza da despesa e unidade gestora beneficiada;
IV – valor total proposto;
V – fonte de recursos e indicação da dotação a ser anulada, se no caso;
VI – área temática da emenda, a ser assinalada entre as seguintes: saúde, educação, infraestrutura, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, mobilidade urbana, habitação, segurança alimentar, desenvolvimento econômico ou outra, com especificação;
VII – localização geográfica específica de execução (bairro, distrito, comunidade, zona rural ou endereço, conforme o caso);
VIII – justificativa, contendo a exposição circunstanciada dos motivos de mérito, da necessidade, oportunidade e conveniência da medida proposta, bem como os benefícios esperados para a coletividade;

§ 2º O vereador proponente apresentará, juntamente com o formulário, Plano de Trabalho simplificado, contendo:
I – descrição das metas físicas e financeiras;
II – cronograma de execução, com etapas e prazos estimados;
III – indicadores de resultado esperados;
IV – identificação, quando aplicável, do beneficiário institucional ou da comunidade destinatária.

2

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Centro - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

§ 3º Emendas que não estejam acompanhadas do Plano de Trabalho ou que apresentem formulário incompleto serão devolvidas ao proponente, pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de dois dias úteis, para saneamento no prazo de três dias úteis, sob pena de inadmissibilidade.

Artigo 4º - A Secretaria Administrativa protocolizará e numerará as emendas apresentadas em ordem cronológica, fornecendo ao proponente comprovante de recebimento e publicando a relação de emendas recebidas no sítio eletrônico da Câmara Municipal em até quarenta e oito horas.

Da Admissibilidade e da Análise Técnica

Artigo 5º - Recebidas as emendas, a Comissão de Finanças e Orçamento procederá à análise técnica de admissibilidade de cada proposta, verificando:

I – conformidade formal com os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Resolução;
II – compatibilidade com o Plano Plurianual vigente;
III – compatibilidade com as metas e prioridades fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV – adequação orçamentária e financeira, com indicação de fonte de custeio lícita e suficiente;
V – observância dos limites individuais por vereador e dos limites globais fixados na Lei Orgânica Municipal;
VI – ausência de vedações legais ou regimentais;
VII – pertinência do objeto ao interesse público municipal.

§ 1º A análise técnica será formalizada em parecer escrito, numerado, datado e assinado pelo relator designado e pelo Presidente da Comissão, contendo, no mínimo:

a) síntese do objeto da emenda e do Plano de Trabalho apresentado;
b) verificação de cada um dos requisitos elencados nos incisos I a VII deste artigo;
c) conclusão expressa pela admissibilidade ou inadmissibilidade, com as devidas justificativas;
d) eventuais ressalvas, condicionantes ou recomendações técnicas.

§ 2º Na hipótese de insuficiência de informações ou de necessidade de diligência junto ao Poder Executivo, o prazo da Comissão ficará suspenso pelo período da diligência, limitado a cinco dias úteis.

§ 3º Os pareceres de admissibilidade serão publicados no sítio eletrônico da Câmara e disponibilizados para consulta de qualquer interessado.

Artigo 6º - A decisão final da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas admitidas e o projeto de Lei Orçamentária seguirá o rito previsto no Regimento Interno.

3

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Centro - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Do Acompanhamento da Execução pelo Poder Executivo

Artigo 7º - A Comissão de Finanças e Orçamento exercerá, com periodicidade mínima trimestral, o acompanhamento e a fiscalização da execução das emendas parlamentares impositivas pelo Poder Executivo, nos termos deste artigo.

§ 1º Para o exercício do acompanhamento, a Comissão solicitará formalmente ao Poder Executivo, por ofício da Presidência da Câmara, relatório de execução de cada emenda aprovada, contendo:
I – valor total empenhado, liquidado e pago no período;
II – estágio de execução física e financeira em relação às metas do Plano de Trabalho;
III – cronograma atualizado e previsão de conclusão;
IV – eventuais impedimentos ou justificativas para atraso na execução.

§ 2º O Poder Executivo terá o prazo de quinze dias úteis para responder à solicitação de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º As informações recebidas do Poder Executivo serão sistematizadas pela Comissão em Relatório Consolidado de Acompanhamento, que será:

I – apresentado ao Plenário da Câmara no Expediente da sessão ordinária seguinte ao recebimento;
II – publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal e em seu sítio eletrônico, com indicação da data de atualização.

§ 4º Identificada inexecução injustificada, inexecução parcial relevante ou irregularidade na execução de emenda parlamentar, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade adotará as seguintes providências, conforme a gravidade do caso:

I – notificação formal ao Poder Executivo, com prazo de dez dias úteis para apresentação de justificativas ou adoção de medidas saneadoras;
II – instauração de diligências de investigação no âmbito da Comissão, com requisição de documentos e convocação de Secretários Municipais;
III – comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por ofício subscrito pelo Presidente da Câmara, sempre que verificados indícios de irregularidade que excedam a esfera de controle interno do Legislativo;
IV – comunicação ao Ministério Público do Estado de São Paulo, nas hipóteses de grave violação à legalidade orçamentária, improbidade administrativa ou descumprimento reiterado e injustificado das emendas impositivas.

§ 5º As comunicações previstas nos incisos III e IV do parágrafo anterior serão formalizadas por ofício da Presidência da Câmara, acompanhadas de cópia do

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Centro - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

relatório de acompanhamento e dos documentos que evidenciem a irregularidade.

Da Comunicação aos Conselhos Municipais

Artigo 8º - No prazo de trinta dias contados da apresentação de cada nova emenda parlamentar ao orçamento municipal, a Secretaria Administrativa da Câmara encaminhará comunicação formal aos Conselhos Municipais cuja área de atuação seja pertinente ao objeto da emenda proposta, especialmente:
I – ao Conselho Municipal de Saúde, quando a emenda referir-se a ações ou serviços de saúde;
II – ao Conselho Municipal de Educação, quando a emenda referir-se a programas ou serviços educacionais;
III – ao Conselho Municipal de Assistência Social, quando a emenda referir-se a políticas ou serviços socioassistenciais;
IV – aos demais Conselhos Municipais setoriais, quando a emenda referir-se às respectivas áreas de competência.
§ 1º A comunicação de que trata este artigo conterá:
a) identificação do vereador proponente;
b) objeto, valor e área temática da emenda;
c) justificativa e Plano de Trabalho apresentados pelo proponente;
d) indicação de que o Conselho poderá fazer o acompanhamento e a fiscalização social da sua execução.

§ 2º A Secretaria Administrativa manterá registro sistematizado das comunicações realizadas, disponível no Portal da Transparência da Câmara.

Da Transparência e da Publicidade

Artigo 9º - A Câmara Municipal manterá, no Portal da Transparência e em seu sítio eletrônico, seção específica e permanente dedicada às emendas parlamentares ao orçamento municipal, de acesso público, gratuito e irrestrito, atualizada em tempo real, contendo:

I – relação de todas as emendas apresentadas em cada exercício, com identificação do proponente, objeto, valor, área temática, localização geográfica e situação (em análise, admitida, rejeitada, aprovada, em execução, executada, inexecutada);
II – pareceres de admissibilidade técnica da Comissão de Finanças e Orçamento;
III – Planos de Trabalho e justificativas apresentados pelos vereadores proponentes;
IV – relatórios de acompanhamento da execução pelo Poder Executivo;
V – comunicações aos Conselhos Municipais;

5

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Centro - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

VI – legislação municipal aplicável, incluindo a Lei Orgânica Municipal, este Regimento e os atos normativos complementares;

§ 1º As informações deverão estar disponíveis para download em formato aberto e interoperável, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 2º A Mesa Diretora adotará as providências administrativas necessárias para garantir a atualização tempestiva das informações de que trata este artigo.

Do Manual e do Fluxograma do Processo

Artigo 10 - A Mesa Diretora elaborará e manterá atualizado Manual Orientativo do processo das emendas parlamentares impositivas, de linguagem clara e acessível, destinado a vereadores, servidores e cidadãos, contendo:

I – síntese das normas aplicáveis;
II – fluxograma do processo legislativo das emendas, desde a apresentação até a conclusão da execução e o encerramento do acompanhamento;
III – instrução sobre o preenchimento do formulário e do Plano de Trabalho;
IV – prazos e responsáveis em cada etapa;
V – orientações sobre transparência e controle social.

Parágrafo único. O Manual e o fluxograma serão publicados no sítio eletrônico da Câmara e disponibilizados fisicamente na Secretaria Administrativa, devendo ser revisados sempre que houver alteração normativa relevante.

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Artigo 11 - A Comissão de Finanças e Orçamento é o órgão permanente responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares impositivas ao orçamento municipal, nos termos desta Resolução, sem prejuízo das demais atribuições que lhe são conferidas por este Regimento.

§ 1º Além das atribuições já previstas neste Regimento, compete especificamente à Comissão de Finanças e Orçamento:

I – receber, protocolar e verificar a regularidade formal das emendas parlamentares apresentadas;
II – realizar a análise técnica de admissibilidade de que trata esta Resolução;
III – solicitar ao Poder Executivo os relatórios de acompanhamento da execução

6

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Centro - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

das emendas;
IV – elaborar e apresentar ao Plenário os Relatórios Consolidados de Acompanhamento;
V – propor à Mesa Diretora a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público;
VI – comunicar à Presidência da Câmara quaisquer irregularidades identificadas no processo de indicação, aprovação ou execução de emendas parlamentares.

§ 2º Para o cumprimento das atribuições previstas neste Capítulo, a Comissão reunir-se-á, no mínimo, uma vez por trimestre, em reunião extraordinária especificamente convocada para essa finalidade, registrando-se em ata os dados de execução verificados, as providências adotadas e os encaminhamentos deliberados

Artigo 12 - A Mesa Diretora, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Resolução, editará:
I – o formulário padronizado para apresentação de emendas parlamentares e do Plano de Trabalho;
II – o Manual Orientativo e o fluxograma do processo.

Artigo 13 - O disposto nesta Resolução aplica-se às emendas parlamentares ao orçamento municipal a partir do exercício da sua publicação, bem como ao acompanhamento das emendas já aprovadas e em fase de execução no exercício corrente.

Artigo 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, EM 04/AGOSTO 2.026.

ODILO ANTÔNIO DA SILVA
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

CARLOS GALLI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

7



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP